



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

AMOR QUE SURPREENDE

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.032465/2024

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

Endereço: XV DE NOVEMBRO Número: 759 Complemento: ANDAR 4 SALA 413 E 414

Bairro: CENTRO Município: BLUMENAU UF: SC CEP:89010-902

CNPJ/MF nº: 82.659.715/0001-15

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Blumenau/SC

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

08/04/2024 a 15/05/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

08/04/2024 a 14/05/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemelhada a sorteio, nos termos do art. 1º da Lei 5.768/71 e do Decreto nº. 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas e domiciliadas no Brasil.

Durante o prazo de execução da campanha "AMOR QUE SURPREENDE", no período das 00h00 do dia 08/04/2024 às 23h59 do dia 14/05/2024, horário oficial de Brasília/DF, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras em uma das lojas participantes, o cliente receberá um número da sorte para cadastrar no site da promoção e concorrer a prêmios. O cliente terá direito a receber no máximo 30 (trinta) números da sorte por compra realizada e poderão ser cadastrados até 200 (duzentos) números da sorte por CPF.

Para participar da promoção, o cliente deverá, após a compra, realizar seu cadastro e do(s) número(s) da sorte(s) por meio do site da promoção (promocao.cdiblumenau.com.br) e confirmar a leitura e adesão aos termos do Regulamento. Os participantes poderão consultar seus números da sorte, através do site www.cdiblumenau.com.br por meio do link (promocao.cdiblumenau.com.br). No site o link estará destacado para melhor visualização.

Será gerado 1 (um) número da sorte para cada bilhete cadastrado. Os números da sorte, gerados aleatoriamente, serão compostos de seis dígitos, sendo que cada número da sorte gerado é único para cada CPF participante. Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

Os participantes devem manter sob sua guarda e zelo os documentos Fiscais de compras até o final da promoção, sob pena de não receberem seus prêmios caso sejam contemplados.

As compras não serão cumulativas, ou seja, serão fornecidos tantos números da sorte quanto forem múltiplos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) adquiridos de uma só vez, sendo desprezadas frações excedentes. Os cupons serão entregues no ato da compra pelo estabelecimento comercial participante, o qual é o único responsável pelo controle e distribuição dos mesmos.

Não fazem parte da presente promoção os produtos vedados pelo art. 10 do Decreto 70951/1.972 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac), fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda.

Não poderão participar da promoção: pessoas jurídicas; os estrangeiros que não estiverem inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF); os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e os colaboradores da CDL Blumenau, bem como seus cônjuges e filhos; agências de propaganda e promoção das empresas mandatária e aderentes e demais pessoas e empresas que de forma direta ou indireta tenham participado na criação e operacionalização da presente promoção. A participação dos sócios proprietários das empresas aderentes, seus cônjuges e filhos fica proibida exclusivamente em relação aos números da sorte contemplados nas empresas da qual fazem parte. A participação dos colaboradores das empresas aderentes fica proibida exclusivamente em relação aos números da sorte contemplados nas empresas em que sejam empregados.

Para realizar o cadastro, é obrigatório o preenchimento dos seguintes dados: nome completo, CPF, endereço completo, data de nascimento, sexo, telefone fixo, telefone celular e e-mail.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento.

Para participação de menor de 18 (dezoito) anos, este deverá estar autorizado pelo seu representante legal e, caso seja ganhador, deverá retirar o prêmio acompanhado pelo seu representante legal, devidamente identificado com documento oficial com foto.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 15/05/2024 19:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 08/04/2024 00:00 a 14/05/2024 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 15/05/2024
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Rua XV de Novembro NÚMERO: 759 COMPLEMENTO: Salas 413/414 4º andar BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Blumenau UF: SC CEP: 89010-902
LOCAL DA APURAÇÃO: Administração

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Série Inicial	Série Final	Ordem
20	Vale compra referente à promoção Amor que Surpreende, que poderá ser utilizado pelo ganhador no prazo de 180 dias em qualquer um dos estabelecimentos aderentes à campanha, conforme lista disponibilizada no site da CDL Blumenau (www.cdlblumenau.com.br).	500,00	10.000,00	0	9	1
10	Vale compra referente à promoção Amor que Surpreende, que poderá ser utilizado pelo ganhador no prazo de 180 dias em qualquer um dos estabelecimentos aderentes à campanha, conforme lista disponibilizada no site da CDL Blumenau (www.cdlblumenau.com.br).	1.000,00	10.000,00	0	9	2

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
30	20.000,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:
Regra de Formação dos Elementos Sorteáveis

ELEMENTO SORTEÁVEL: serão gerados 100.000 elementos sorteáveis de 0 a 99.999 por série;

NÚMERO DA SORTE: será formado por 6 números, sendo que o primeiro número corresponde à série e os cinco últimos números ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo abaixo:
Exemplo: 1/12.345 = 1 (série); 12.345 (elemento sorteável).

Data do Sorteio da Loteria Federal: caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada, para efeitos de apuração do resultado desta Promoção, a data da Extração da Loteria Federal subsequente.

Regra de Apuração da série: a definição da série participante se dará a partir da dezena simples do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal;

NOTA: caso o número de série encontrado (parágrafos anteriores) seja superior à maior série da apuração, deverá ser subtraída a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração. Caso o número de série encontrado seja inferior à menor série da apuração, deverá ser adicionada a quantidade de séries da apuração, do número de série encontrado, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o número obtido esteja dentro do intervalo de séries da apuração.

Regra de Apuração do elemento sorteável: a definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio;

Número da sorte contemplado: série apurada seguida do elemento sorteável apurado.

Regra de Apuração dos Contemplados: (por Apuração) para determinação do primeiro participante contemplado, este deve possuir o “Número da sorte”, que coincide exatamente com o “Número da Sorte contemplado”, e atender aos critérios de participação. Os demais contemplados serão determinados pelos “Elementos sorteáveis” imediatamente posteriores. Um “Número da Sorte” não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração;

Aproximação: no caso de não ter sido distribuído o “Número da sorte” apurado ou não atenda aos critérios de participação, a determinação do primeiro participante contemplado será o “Elemento sorteável” imediatamente superior, dentro da mesma série, ou, na falta deste, o imediatamente inferior, repetindo-se tal procedimento até que se encontre um “Elemento sorteável” distribuído mais próximo ao apurado com base no resultado da Loteria Federal. No caso de se alcançar o número sequencial inicial ou final, buscar-se-á apenas os imediatamente superiores e inferiores, respectivamente. Os demais contemplados serão determinados pelos “Elementos sorteáveis” imediatamente posteriores. Um “Número da Sorte” não pode ser contemplado mais de uma vez na mesma apuração. Caso não tenha sido distribuído nenhum “Elemento sorteável” na série apurada, deve-se repetir o procedimento descrito no parágrafo anterior para todas as séries que compõem a apuração, alternadamente para a série imediatamente superior, ou, na falta desta, para a imediatamente inferior. No caso de se alcançar a

série inicial ou final, buscar-se-á apenas as imediatamente superiores e inferiores, respectivamente.

Distribuição dos números da sorte: a geração e distribuição dos números da sorte devem ser feitas de forma aleatória.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

O cadastro preenchido de forma incorreta, seja por má fé ou simples erro, ensejará o cancelamento da participação do cliente, impedindo-o de receber as premiações a que fizer jus se for contemplado. Os participantes serão excluídos automaticamente da campanha em caso de fraude comprovada, podendo ainda responder cível e/ou penalmente por tais atos, inclusive por crime de falsidade ideológica ou documental.

A Mandatária terá a relação de todos os nomes de pessoas que tem a participação na presente promoção excluída. A verificação com relação aos excluídos será feita por ocasião da apuração. Caso, por qualquer motivo, qualquer cadastro seja preenchido em favor de pessoas impedidas de concorrer, o cadastro será desconsiderado e não ensejará direito aos prêmios objetos desta promoção nem a qualquer outro direito, vantagem ou indenização de qualquer natureza, procedendo-se, em seguida, ao sorteio de novo número da sorte.

Somente serão válidos os números da sorte recebidos na aquisição dos produtos referente às compras realizadas das 00h00 do dia 08/04/2024 às 23h59 do dia 14/05/2024, sendo que o período para a realização do cadastro no site é o mesmo, desclassificando-se todos os números de sorte referentes a bilhetes com rasuras e/ou erros de qualquer tipo. Os números da sorte com os quais os participantes concorrerão aos prêmios estarão disponíveis após o cadastramento para consulta através do acesso ao site promocao.cdiblumenau.com.br.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

A divulgação dos contemplados será realizada em até 7 (sete) dias úteis após a extração da Loteria Federal, conforme a data listada no item 9 do regulamento (Apurações e descrição de prêmios), no site da empresa mandatária da campanha, www.cdiblumenau.com.br, e permanecerá publicada no site, bem como nas redes sociais (Facebook e Instagram), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do último sorteio da campanha. Além disso, os números da sorte contemplados serão divulgados juntamente com os nomes dos ganhadores. O número do Certificado de Autorização constará de forma clara e precisa em todos os materiais e meios utilizados na divulgação da promoção. Os contemplados serão notificados por telefone, e-mail ou WhatsApp.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

O direito aos prêmios é pessoal e intransferível, e em hipótese alguma o ganhador terá direito, sob qualquer alegação, a pedir sua troca ou substituição de qualquer detalhe que não sejam os determinados na descrição do prêmio.

O prazo para a entrega dos prêmios desta promoção é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 70.951, de 1972. Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro e serão entregues aos ganhadores sem qualquer ônus, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data da apuração, na sede da empresa promotora ou na loja onde foi efetivada a compra pelo contemplado, de acordo com o disposto no Art. 5º, do Decreto nº 70.951 de 09/08/72.

Os ganhadores da promoção poderão utilizar os vales-compras em qualquer um dos estabelecimentos aderentes à campanha, no prazo de 180 dias conforme lista disponibilizada no site da CDL Blumenau (www.cdiblumenau.com.br). O cartão vale-compra não poderá ser utilizado para a aquisição de medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, produtos tais vetados pelo Art. 10 e seus itens do Decreto nº 70.951/72, modificado pelo Decreto nº 2.018/96.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Conforme o disposto no art. 70, inciso 1º, "b", da Lei nº. 11.196, de 21/11/05, a pessoa jurídica mandatária recolherá 20% de IRF sobre o valor dos prêmios, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF recolhida na rede bancária com o código 0916.

A empresa promotora comprovará a aquisição dos prêmios até 8 (oito) dias antes da data da apuração de acordo com o art. 15, § 1º do Decreto nº 70.951/1.972. Devido à sua natureza, os prêmios desta promoção não serão exibidos, porém, a descrição completa constará no Regulamento da promoção e a empresa promotora se compromete à sua comprovação, conforme o artigo 34, inciso I da Portaria 41/2008 do Ministério da Fazenda.

A responsabilidade da mantenedora junto ao participante ganhador se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor em caso de qualquer problema, acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio concedido na presente promoção. Com a participação nesta promoção e a critério de seus organizadores, os contemplados estarão sujeitos a ceder, de forma gratuita, pelo prazo de um ano, seu nome, imagem e som de voz, para efeitos de divulgação do resultado desta promoção.

A prestação de contas da promoção será encaminhada à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria nº 41, de 2008. De acordo com o art. 6º do Decreto nº 70.951, de 1972, o direito ao prêmio sorteado, ganho na presente promoção comercial, não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados respectivamente da data do sorteio, caducará, e o valor correspondente ao referido prêmio será recolhido, pela pessoa jurídica autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias.

Os casos omissos e dúvidas porventura suscitadas com a execução deste Regulamento serão solucionados pela empresa promotora desta promoção, cuja decisão será submetida à apreciação da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME. Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações desde que devidamente fundamentadas.

A presente promoção e seu resultado serão divulgados no site da campanha e mídias sociais (Facebook e Instagram). Todos os materiais de divulgação conterão o número do Certificado de Autorização emitido pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME, de acordo com o art. 28 da Portaria nº 41/2008 da SEAE - Ministério da Fazenda, e o ganhador será notificado por telefone, e-mail ou WhatsApp.

O regulamento completo desta promoção será divulgado para o acesso de todos os participantes na sede da mandatária e em todas as lojas participantes, bem como no site www.cdiblumenau.com.br. A empresa deverá encaminhar à SECAP/ME a Lista de Participantes, anexando, na aba "Apurações" do sistema SCPC, os nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Chefe de Divisão de Promoção Comercial, em 20/02/2024 às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador LUY.RPE.ZEB